



TERMO DE CONTRATO
Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ESCOLAR Nº 13/2026

CONTRATO que fazem entre si o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO MARIA BALBINA PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.735.911/0001-20, localizado na Rua Maria Balbina Pereira, s/n, Distrito de Santa Luzia do Cariri, na cidade de Serra Branca – PB, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador de CPF Nº 050.683.154-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DANTAS SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.417.304/0001-05, com sede na Rua Severino Tavares da Costa, nº 18, Centro, na cidade de São João do Cariri - PB, por intermédio de sua proprietária a senhora LUCICREIDE DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o Nº 096.195.147-85, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa – Centro – São João do Cariri/PB, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios que integrarão a merenda escolar, com entrega no estabelecimento definido pela **CONTRATANTE**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

DA DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

Cláusula Segunda. A Contratada se obriga a entregar os gêneros alimentícios abaixo descritos com seus respectivos quantitativos e preços unitário e global:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	ABACAXI: de primeira qualidade, in natura, em condições adequadas para o consumo, com polpa firme e intacta. Apres. cor e sabor próprio, e grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transp. e a conservação. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	UNID	27	8,00	216,00	
02	AÇÚCAR CRISTAL: derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Com aspecto, cor e cheiro próprios. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	90	4,00	360,00	ALEGRE
03	ALFACE CRESPA: íntegra, de 1ª qualidade, compacta, firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações, cortes, tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	27	9,00	243,00	
04	ALHO, bulbo in natura: nacional, de primeira qualidade, tamanho e cor uniformes, bem desenvolvido, compacto e firme. Isento de lesões de origem, resíduos, sujidades, parasitas e larvas. Acond. em embalagem transp. atóxica.	KG	27	35,10	947,70	
05	ARROZ PARBOLIZADO: Tipo 1, longo, constituídos de graus inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. A bem. deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, inf. nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. De acordo com a Resolução 711/2022 da cnpa. Embalagem de 1 kg.	KG	91	4,00	364,00	CHINÊS
06	CARNE BOVINA ACÉM: congelada em peças, com no máximo 10% de gordura ou sebo e 3% aponevroses, possuindo cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas, larvas, manchas esverdeadas, isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integ. do produto até o momento do consumo. Na bem. devem constar dados de identificação, inf. nutricionais do produto, data de fabricação e validade. Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) nº do reg. no SIF, SIE ou SIM.	KG	27	42,60	1.150,20	MASTERBOI
07	CARNE BOVINA MOÍDA: dianteira, congelada, com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e 3% aponevroses. Possuindo cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de parasitas, larvas, manchas esverdeadas, isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente,	KG	27	31,50	850,50	FRIGOTIL



	flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em pacotes de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, data de fabricação e validade. Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) nº do registro no SIF, SIE ou SIM.					
08	CARNE DE CHARQUE: carne bovina sem osso, ponta de agulha, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem à vácuo de 1kg, com Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), com identificação do produto, lote, data de fabricação e validade.	KG	27	44,60	1.204,20	GMA
09	CEBOLINHA: de primeira, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica de variedade. Molho apres. grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Res. 272/2005 da CNNPA. Bem. de 500g.	MOLHO	27	6,00	162,00	
10	COLORAU: Colorau: em pó, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	PCT	45	4,55	204,75	REI DE OURO
11	COMINHO EM PÓ: em pó homogêneo, fino, cor e odor característico, sabor próprio, em embalagens de 100g contendo identificação do produto, inclusive marca, nome e endereço do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, número do lote e inf. nutricional. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.	PCT	45	0,95	42,75	REI DE OURO
12	COUVE FOLHA: tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	27	8,00	216,00	
13	CREME DE LEITE: tradicional, com aproximadamente 200g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UNID.	63	3,00	189,00	ITALAC
14	EXTRATO DE TOMATE: concentrado, produto resultante da conc. da polpa de tomate. Deve estar acond. em caixa fechada de 350g cada.	UNID	64	11,45	732,80	QUERO
15	FEIJÃO tipo MACASSAR: tipo 1, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a	KG	90	12,00	1.080,00	



	variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.					
16	FLOCÃO DE MILHO: pré-cozido, grão de milho moído. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem de plástico, com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	UNID.	90	1,25	112,50	FORTEMILHO
17	FRANGO CAIPIRA INTEIRO: congelado, sem pés, cabeça, pescoço, vísceras e sem miúdos, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Devendo possuir cheiro e sabor próprios, em porções individuais em embalagens atóxicas, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e validade. Com peso médio, por unidade, de 2kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE, SIPOA ou SIM.	KG	47	17,50	822,50	BOM TODO
18	FRANGO DE GRANJA Em cortes: COXA/SOBRECOXA: congelado, de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF, SIE ou SIM). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Deverá ser acondicionado em sacos plásticos transparentes, constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Obrig. conter o Selo da Agricultura Familiar.	KG	45	13,25	596,25	BOM TODO
19	GOIABA: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	27	7,50	202,50	
20	LARANJA PÊRA: fruto fresco, com a casca e polpa intactas e firmes, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	27	8,00	216,00	



21	LEITE EM PÓ INTEGRAL: embalagem de 200g, fonte de cálcio, sem gorduras trans, sem adição de açúcar, com o máximo de 62,0 mg de sódio (em 100 gramas do produto), livre de aditivos, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente, aluminizada e não violada. A embalagem deverá conter externamente os dados de ident., procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade de produtos, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Reg. da Inspeção Ind. e Sanitária de Prod. de origem Animal do Ministério da Agricultura.	UNID.	63	7,15	450,45	TGUINHO
22	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE: fino, com semolina ou sêmola, sem ovos, embalado em pacotes de 400g, com data de fabricação e prazo de validade. Fabricado a partir de matérias-primas, sãs e limpas. Isentas de matéria terrosa, larvas e parasitas.	UNID.	89	2,70	240,30	GALO
23	MACAXEIRA: raízes com porte médio de boa qualidade, fresco e firme. Com aroma, sabor e cor próprios da espécie. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	23	9,00	207,00	
24	MANTEIGA: de primeira qualidade, com 500g. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identif. do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Minist. da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID.	20	6,15	123,00	PRIMOR
25	MEL DE ABELHA IN NATURA: sem conservantes ou adicional químico. Acondicionado em embalagem primária selada (sachês de 5g) contendo número do selo de inspeção e identificação do fornecedor. Embalagem secundária com 100g, original do fabricante, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, email, marca do produto, tabela nutricional, selo de inspeção, peso líquido da embalagem, data de fabricação, data de validade, número do lote, quantidade de sachês por embalagem, ingredientes, modo de conservação.	UNID.	20	19,60	392,00	
26	MELÃO AMARELO: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentando grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e	KG	20	8,00	160,00	



	imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acond. em caixas plásticas padrões.					
27	ÓLEO comestível vegetal de SOJA: refinado, sem colesterol. A garrafa deve conter peso líquido de 900ml e prazo de validade.	UNID.	63	9,80	617,40	GENILZA
28	PIMENTA DO REINO: em pó, com cheiro, cor e sabor próprios. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, ingrediente: Pimenta Preta e informação nutricional. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	28	7,80	218,40	MARATA
29	POLPA de fruta sabor CAJÁ: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18o C, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o no do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	45	20,00	900,00	
30	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve ser granulada, apresentar umidade máxima de 8%, proteína em base seca mínima de 50%, e possuir cor clara. Isenta de sujidades, larvas e parasitas. A embalagem deve possuir a identificação do produto, o peso líquido de 500g e o prazo de validade.	UNID.	63	6,10	384,30	CAMIL
31	QUEIJO COALHO: Produto derivado do leite de vaca, em peça, pré-cozido, embalado com plástico filme, com barreira termo encolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, proc., informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e carimbo de inspeção.	KG	27	42,00	1.134,00	
32	SAL REFINADO: iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. A embalagem deve possuir a identificação do produto, conter 1kg e apresentar o prazo de validade.	UNID.	18	1,00	18,00	BEIJA-FLOR
33	VINAGRE de álcool: produto natural. Deve estar acondicionado em frasco plástico de 500ml cada	UNID.	27	1,50	40,50	SADIO



	e possuir tampa inviolável hermeticamente. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ 14.798,00 (Quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais).

DO PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Terceira. O pedido dos gêneros alimentícios será efetuado mediante solicitação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e terá por base as necessidades de aquisição daquela.

Parágrafo Primeiro. A entrega do objeto deverá ser efetuada de uma só vez pela **CONTRATADA**, de acordo com o quantitativo solicitado, diretamente no estabelecimento de ensino indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (dias) dias após a formalização do pedido.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os gêneros alimentícios de acordo com as quantidades e especificações constantes da proposta e demais condições estabelecidas neste contrato, em perfeitas condições de uso, observando-se a qualidade, confecção, dimensões, acabamento, embalagem, conservação e prazo de validade.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O custo total do presente contrato fica limitado a **R\$ 14.798,00 (Quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais)**, a serem pagos de acordo com o quantitativo entregue, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura/Nota Fiscal, em duas (02) vias, após atesto da autoridade competente de que o fornecimento foi efetivado a contento.

Cláusula Sexta. O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** **tão somente da parte do objeto devidamente entregue**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento do produto pela **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato, suspendendo-o caso haja irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 / 12 / 2026.



Cláusula Oitava. Os valores contratados só poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de dispositivos legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Nona. Os recursos para execução deste Contrato advirão do Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado da Paraíba - PEAE/PB, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação ao Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Balbina Pereira.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula Décima. Como garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder, **sem ônus para a CONTRATANTE**, a substituição do material/produtos alimentícios, que estiver em **desacordo com o objeto contratado, nos prazos definidos neste contrato**, sem que tal ação implique na liberação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir fielmente o orçamento encartado no Processo Administrativo n.º 02/2026, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda. São Responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I** - Entregar os gêneros alimentícios segundo a quantidade, especificação e demais condições estabelecidas neste contrato, observando o melhor padrão de qualidade do produto licitado;
- II** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e, no caso de desvio das especificações do objeto licitado, promover a imediata correção ou troca do produto;
- III** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando existirem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- IV** - Responsabilizar-se pela entrega do material licitado no local definido pela **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos necessários ao cumprimento desse mister;
- V** – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução salarial que possa advir durante a vigência deste Contrato.
- VI** - Comparecer ao juízo ou ao Sindicato dos Empregados, em caso de reclamação Trabalhista, derivada deste contrato e assumir toda responsabilidade perante os autores e reclamantes, excluindo a **CONTRATANTE** e assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer pagamentos ou obrigações



devidas;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da proposta apresentada, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - indenizar quaisquer danos e prejuízos causados por ação ou omissão dos seus empregados, na execução dos serviços a seu cargo, independente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IX - Fazer prova do recolhimento da Taxa de Processamento da Despesa Pública (TPDP), de acordo com o art. 3º, da Lei Estadual nº 7.947/2006, antes do pagamento que lhe for devido.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I** - Solicitar o produto à **CONTRATADA**, enviando a necessária Nota de Empenho para a consecução da compra;
- II** - Informar à **CONTRATADA**, por intermédio do órgão responsável, toda e qualquer irregularidade do material entregue, solicitando sua imediata correção ou substituição;
- III** - efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na conformidade do disposto neste instrumento.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e)** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- i)** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Cláusula Décima Quinta. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, no caso de conclusão do processo licitatório no decorrer do ano letivo ou do exercício financeiro, e se a **CONTRATADA**:

- I - após a assinatura do contrato, se recusar a fornecer o objeto contratado, ou o forneça em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato;
- II - reiteradamente houver registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, anotado pela CONTRATANTE, conforme preceituado no Art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- III - houver decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- IV - houver modificação da finalidade da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - houver suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por período superior a 120 (cento e vinte dias) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- VI - infringir obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;
- VII - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII - Descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, **só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo. Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por comum acordo entre as partes ou para atender conveniência Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Décima sexta. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, designando representante desta para o fim a que se destina esta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATANTE** poderá submeter a exame de laboratório, ou exame específico, os produtos entregues, objetivando assegurar o melhor padrão de qualidade e a obediência às especificações exigidas dos produtos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Sétima. O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura deste termo até 30 de dezembro do corrente ano, não sendo admitida sua prorrogação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava. A **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação do EXTRATO DO CONTRATO no Diário Oficial do Estado, em cumprimento à Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO. (Art. 92, §1º).

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Serra Branca – PB, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO FERREIRA DA SILVA
Data: 21/10/2026 10:41:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Representante legal do **CONTRATANTE**

DANTAS SUPERMERCADO
LTDA:27417304000105

Assinado de forma digital por
DANTAS SUPERMERCADO
LTDA:27417304000105
Dados: 2026.10.21 08:23:21 -03'00'

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Jose Eduardo Silva

023.657.264-45

Romildo Alves da Silva

045 338 684 25